



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama

CNPJ 45.162.054/0001-91

Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro

Telefone: (17) 3836-9220

Site: www.cosmorama.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama

Rua João Belila, nº 790 – Centro

Telefone: (17) 3836-1295

Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.966 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025
(AUTOR: VER. ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES)

Concede o nome de Clube Municipal "RAPHAEL ANDRADE BORDIGNON" ao antigo "GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO", ora encampado e assumido em definitivo, com os devidos encargos, a sua posse e propriedade ela Prefeitura Municipal de Cosmorama do que trata a Lei Municipal nº 3.017, de 03/10/2.024 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o nome de Clube Municipal "RAPHAEL ANDRADE BORDIGNON" ao antigo "GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO", ora encampado e assumido em definitivo, com os devidos encargos, a sua posse e propriedade pela Prefeitura Municipal de Cosmorama do que trata a Lei Municipal nº 3.017, de 03/10/2.024

Art. 2º A denominação de Clube Municipal "RAPHAEL ANDRADE BORDIGNON" se dará através da devida escrita na sacada externa da parte alta do referido prédio bem como a colocação de 01 (uma) placa com a denominação do nome do homenageado na parte que dá acesso ao mencionado prédio.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências devidas junto aos familiares do homenageado quando da escrita do nome do homenageado na sacada externa da parte alta do referido prédio bem como do descerramento da correspondente placa.

Art. 4º As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÉS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 5.124/2.025

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.961, de 09 de dezembro de 2.025, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2.026.

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 3.961, 09 de dezembro de 2.025 (Lei Orçamentária Anual - 2.026), obedecerá às disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º - Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único - As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º - Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 3 de 4

orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º - Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.

Parágrafo Único - Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte a que se referirem.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 5.017, de 05 de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 23 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N.º 5.125/2.025

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 10º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.026, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2.025, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação

das receitas correspondentes.

Art. 4º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Parágrafo Único - Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2.026 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 3.961 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 5.018, de 06 de janeiro de 2.025.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 23 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 2023

Página 4 de 4

Outros Atos



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Cosmorama e o Departamento Municipal de Saúde, convidam as entidades de classe, associações civis, organizações comunitárias e municípios em geral para participarem da 1ª Audiência Pública de Saúde do exercício de 2.026, referente à apresentação do Relatório do 3º Quadrimestre de 2.025, em atendimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Audiência Pública será realizada no dia 29 de Janeiro de 2.026, às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal de Cosmorama, situada a Rua João Belila, 790, Centro, Cosmorama-SP, ocasião em que serão apresentados os resultados da gestão da saúde municipal, bem como colhidas opiniões e sugestões da população acerca dos serviços de saúde prestados.

Cosmorama-SP, 07 de Janeiro de 2.026.

NELSON NARCISIO DA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

FLAVIO FERREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- CMS
COSMORAMA-SP